



ALERTA LEGAL

28 de novembro de 2023

Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos

No contexto do [Pacto Ecológico Europeu](#), a Comissão Europeia anunciou em 2019 o programa de ação para a promoção da neutralidade carbónica da economia da União até 2050, traçando metas de sustentabilidade que garantam essa transição.

Em linha com a política de neutralidade carbónica definida para União Europeia, o Conselho de Ministros tem vindo a adotar, internamente, os atos que garantem a prossecução desses objetivos.

Resíduos

Em matéria de resíduos¹, a estratégia assumida vai no sentido da proteção do ambiente através da prevenção da produção de resíduos e da sua gestão sustentável, promovendo uma lógica de circularidade e sustentabilidade².

Nesse sentido, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 127 /2023, de 18 de outubro que aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (doravante, “**PERNU**

2030”) que, em conjunto com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030, estabelecem as orientações fundamentais da política de resíduos para Portugal Continental até 2030.

Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos

O PERNU 2030 torna-se no novo instrumento de referência da política de resíduos não urbanos³, estabelecendo objetivos, metas e medidas relativos a estes resíduos até 2030.

Pretendendo agregar as políticas da União Europeia sobre a matéria, ainda que contenha medidas específicas direcionadas para diferentes setores, adota uma abordagem transversal que substitui os planos setoriais anteriores.

A estratégia passa pela prevenção da produção dos resíduos; não sendo possível, impõe-se uma gestão sustentável dos mesmos, assente nas operações de valorização dos resíduos (reciclagem, recuperação, regeneração e valorização energética).

¹ I.e. “*quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer*”, nos termos do artigo 3.º, al. ee) do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

² V., nomeadamente, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março) e o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março).

³ Genericamente, aqueles que resultam de atividades económicas – mais concretamente, os que não caibam na definição de resíduo urbano (cfr. o artigo 3.º, al. mm) do Regime Geral da Gestão de Resíduos), incluindo os resíduos setoriais industriais, hospitalares, agrícolas, poluentes orgânicos persistentes, lamas, construção e demolição e outros.

Os objetivos nucleares do PERNU 2030 são, assim:

- ✓ Prevenir a produção de resíduos ao nível da quantidade e da perigosidade;
- ✓ Reduzir os impactes ambientais decorrentes da gestão de resíduos;
- ✓ Sensibilizar, formar e disseminar conhecimento, a nível académico e organizacional, em matéria de prevenção e gestão de resíduos;
- ✓ Aumentar a capacidade de investimento e a despesa em I&D+I direcionados para a prevenção e gestão de resíduos.

Prevenção da produção de resíduos não urbanos

Quanto à prevenção da produção de resíduos não urbanos, considerada o melhor contributo para a eficiência de recursos e minimização do impacte ambiental dos resíduos, o plano de ação transversal passa, designadamente, por:

- ✓ Clarificar o conceito de prevenção e criar mecanismos para a sua efetiva aplicação, avaliação e monitorização:
 - promover mecanismos de influência das compras no setor público com base em critérios de sustentabilidade que previnam a produção de resíduos;
 - [estabelecer critérios ambientais para a aquisição de bens, serviços ou a elaboração de projetos de obras públicas, promovendo uma contratação pública ambientalmente orientada para a prevenção](#);
 - criação de um regime fiscal que permita dinamizar o mercado de bens reparados e preparados para reutilização;
- ✓ Aumentar o envolvimento de diferentes entidades e *stakeholders*:
 - promover a contabilidade ambiental, nomeadamente através de um sistema de autodiagnóstico que avalie a situação da empresa em termos de prevenção e que funcione como meio de divulgação do seu desempenho ambiental;

- promover acordos voluntários com setores prioritários, fomentando a produção sustentável e a conceção ecológica de produtos;

- ✓ Adequar e potenciar o uso de instrumentos económicos e financeiros em projetos direcionados para a prevenção, garantindo a sua eficiência, eficácia e escalabilidade.

Gestão de resíduos não urbanos

Conforme se referiu, a prioridade do PERNU 2030 é a prevenção da produção dos resíduos; não sendo possível evitar a sua produção, a estratégia de gestão passa por um plano estratégico transversal assente em:

- ✓ Consolidar a harmonização do licenciamento e garantir a correta exploração dos estabelecimentos de gestão de resíduos não urbanos:
 - harmonizar critérios ao nível do licenciamento e interpretação de disposições legais, integrando requisitos de qualificação dos Operadores de Gestão de Resíduos, como condição de competitividade do setor e reduzindo custos administrativos para o Estado;
- ✓ Promover a hierarquia de resíduos, com vista ao aumento da representatividade das operações de valorização - priorizando a reciclagem - face às de eliminação:
 - contribuir para a simplificação e flexibilização administrativa, legislativa e regulamentar, no sentido de facilitar processos circulares, minimizando o esforço que as empresas necessitam de empreender no cumprimento das suas obrigações legais;
 - identificar novas necessidades e oportunidades de aplicação do fim de estatuto de resíduos a nível nacional;
 - promover incentivos económico-financeiros para atividades económicas que procedam à substituição de matérias-primas virgens por materiais secundários;

- potenciar a eficácia da taxa de gestão de resíduos, concebida com vista a penalizar as operações de tratamento menos nobres na hierarquia dos resíduos;
 - que o plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas (previsto no DL n.º 42-A/2016, que cria o Fundo Ambiental), integre um programa de avisos para apresentação de candidaturas de *stakeholders* públicos e privados a tipologias de apoios direcionadas para áreas como a transição para uma economia circular, a capacitação, sensibilização e investigação em matéria ambiental, permitindo assim que parte das receitas retorne ao setor;
 - ✓ Potenciar uma correta gestão dos resíduos perigosos;
 - ✓ Aumentar o envolvimento dos agentes de diferentes setores para com os objetivos de gestão de resíduos;
 - ✓ Contribuir para a implementação nacional de estratégias temáticas:
 - relativamente aos plásticos:
 - Reduzir a utilização de plástico de utilização única, aumentar a reutilização e reciclagem, bem como o fabrico de produtos feitos a partir de materiais plásticos reciclados e de materiais alternativos aos plásticos;
 - Reforçar incentivos à inovação tecnológica de produtos, serviços e processos com vista à substituição dos materiais e produtos de plástico de utilização única;
 - criar prestações financeiras diferenciadas, no âmbito da responsabilidade alargada do produtor, devendo ser equacionados critérios de bonificação ou penalização transversais a todas as entidades gestoras, bem como prestações financeiras diferenciadas em função do impacto ambiental do produto e em termos de custo real da respetiva gestão de resíduos;
 - ações específicas para os biorresíduos e outros resíduos biodegradáveis:
 - Criação de incentivos dedicados aos biorresíduos de origem não urbana e promoção do desenvolvimento de redes de recolha e valorização;
 - ações específicas para a temática do desperdício alimentar:
 - Implementar um sistema de monitorização e de reporte de informação do desperdício alimentar;
 - Dar continuidade às medidas previstas no Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar;
 - Garantir que os estabelecimentos que produzem biorresíduos adotam medidas de combate ao desperdício alimentar. No caso de estabelecimentos que possam deter alimentos passíveis de serem consumidos, deve ser assegurado e demonstrado que os mesmos não são descartados como resíduos, mas, sempre que possível, encaminhados para doação outra forma de escoamento, preferencialmente para alimentação humana.
 - ações específicas por setor (industrial, agrícola, construção e demolição e hospitalar).
- É expectável que nos próximos meses se comecem a sentir os frutos da colaboração entre as entidades envolvidas na aplicação do PERNU 2030, no sentido de desenvolver as ações necessárias à implementação do Plano, que terão impactos na atividade económica

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Rita Ferreira dos Santos

Sócia | Energia e Infraestruturas, Contratação Pública e Direito Público

ritasantos@ctsu.pt



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. "Deloitte Legal" refere-se às práticas legais das "member firms" da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL") e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as "member firms", entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.